# ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

## PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2011

NOVEMBRO DE 2010

Rua S. João de Brito, 621, L32, 4100 - 455 PORTO
e-mail: geral@ers.pt • telef.: 222 092 350 • fax: 222 092 351 • fax: 222 092 351 • www.ers.pt

# Índice

1. Nota introdutória ..... 1
1.1. Caracterização do ambiente interno e externo ..... 1
1.1.1. Ambiente interno ..... 1
1.1.2. Ambiente externo ..... 2
1.2. Processo de elaboração do plano ..... 3
2. Missão e atribuições ..... 4
3. Actividade previstas ..... 6
3.1. Controlo dos requisitos de funcionamento ..... 6
3.2. Garantia de acesso aos cuidados de saúde ..... 8
3.3. Defesa dos direitos dos utentes ..... 11
3.4. Regulação económica ..... 13
3.5. Promoção da concorrência ..... 15
3.6. Outras actividades ..... 16
3.6.1. Sistema de informação aos utentes ..... 16
3.6.2. Instrumentos e metodologias de trabalho ..... 17

# 1. Nota introdutória

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) é um organismo com natureza de autoridade administrativa independente, que tem por missão a regulação da actividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio.

No âmbito da orientação e gestão desta pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, compete ao Conselho Directivo da ERS, conforme disposto no diploma legal acima referido, mais concretamente no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução.

No cumprimento desta obrigação legal, conjugada com o conteúdo da Circular Série A n.º 1360 de 9 de Agosto de 2010, da Direcção-Geral do Orçamento (republicada em 12 de Agosto de 2010), o Conselho Directivo desta entidade aprova o presente Plano de Actividades, elaborado segundo o esquema-tipo constante no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, no qual pretende verter a selecção daquilo que considera constituírem as suas prioridades para o ano de 2011.

## 1.1. Caracterização do ambiente interno e externo

### 1.1.1. Ambiente interno

Depois da entrada em vigor, em 2009, do seu novo regime jurídico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, que ditou a redefinição dos seus objectivos gerais e competências específicas, bem como a atribuição de novos instrumentos e poderes de supervisão, regulamentares, e sancionatórios, a actividade da ERS conheceu durante o ano de 2010 uma rápida e suave estabilização em torno das novas atribuições e competências.

Assim, as actividades da ERS no ano de 2011 deverão responder aos desafios da regulação na saúde que se levantem no âmbito das atribuições e competências delineadas no seu quadro jurídico, não se prevendo quaisquer alterações de fundo ao

nível dessas atribuições e competências, e como tal, ao rumo estratégico que orienta as actividades de regulação na saúde.

Não obstante, não foi ainda aprovada toda a regulamentação de que o novo quadro legal da ERS deverá ser acompanhado, designadamente relativa ao regulamento interno dos serviços, ao procedimento de registo público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e às taxas de registo, e ainda sobre a composição do conselho consultivo da ERS. Todavia, como se define no n.º 2 do art. 61.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, enquanto não tiverem sido aprovados aqueles regulamentos, mantêm-se em vigor as normas que actualmente regulam essas matérias.

## 1.1.2. Ambiente externo

O ambiente externo do sector da saúde, delineado pelas políticas e por todas as medidas de gestão dos serviços públicos e privados de saúde, é susceptível de influenciar as orientações estratégias e o conjunto de actividades a desenvolver pela ERS para o cumprimento dos objectivos de regulação definidos no seu quadro legal..

As principais linhas estratégicas de actuação do Governo ao nível da política de saúde para 2011, definidas nas Grandes Opções do Plano para 2010-2013, aprovadas pela Lei n.º 3-A/2010, de 28 de Abril, centram-se nas seguintes áreas prioritárias: a reforma dos Cuidados de Saúde Primários, a implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, a requalificação das estruturas hospitalares, a reforma da organização interna, gestão de recursos e melhoria da sustentabilidade financeira dos hospitais públicos, medidas ao nível dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da política do medicamento, das tecnologias de informação e comunicação e dos serviços partilhados na saúde, a sustentabilidade financeira do SNS, e o início de vigência do Plano Nacional de Saúde 2011-2016.

Por outro lado, continua a observar-se o processo de reestruturação do sector privado de prestação de cuidados de saúde com a entrada em funcionamento de novas unidades de saúde de grande dimensão e cariz multidisciplinar, alargando o universo de estabelecimentos sujeitos à regulação da ERS e os desafios de regulação que esse alargamento impõe.

Em suma, a continuidade das principais reformas e políticas de saúde que vêm sendo seguidas ao nível dos cuidados primários, cuidados continuados e serviços hospitalares, previsível para o ano de 2011, associada às tendências observadas ao nível do investimento privado no sector da saúde, poderá criar dinâmicas merecedoras de uma atenta vigilância por parte do regulador independente. Nesse contexto, o papel da ERS será cada vez mais fundamental para garantir o acesso aos cuidados de saúde, a observância dos níveis de qualidade e segurança nos serviços prestados, a defesa dos direitos e legítimos interesses dos utentes e a concorrência nos mercados da saúde.

## 1.2. Processo de elaboração do plano

O presente plano de actividades foi elaborado pelo Conselho Directivo da ERS e contou com a participação de todos os dirigentes, bem como dos demais colaboradores da ERS. Cada um dos departamentos elaborou uma proposta de planeamento das actividades sob a sua responsabilidade, onde constavam as principais linhas de acção a adoptar e os objectivos a atingir, e o conjunto de actividades concretas a realizar em 2011. Estas propostas sectoriais resultaram de um exaustivo processo de audição e discussão interna, em cada departamento, das sugestões formuladas pelos colaboradores sobre actividades a implementar, tendo sido posteriormente submetidas à consideração do Conselho Directivo da ERS.

As propostas de actividades de cada departamento foram discutidas em reunião do Conselho Directivo, tendo sido aprovado o conjunto de actividades a desenvolver durante o ano de 2011, que foi vertido neste documento, o “Plano de Actividades para 2011”.

# 2. Missão e atribuições

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, a ERS tem por missão a regulação da actividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e as suas atribuições compreendem a supervisão desses estabelecimentos no que respeita ao cumprimento dos requisitos de exercício da actividade e de funcionamento, à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde e dos demais direitos dos utentes, e à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

De forma mais concreta, são objectivos da actividade reguladora da ERS: a) velar pelo cumprimento dos requisitos do exercício pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde; b) assegurar o cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde; c) garantir os interesses e direitos legítimos dos utentes; d) velar pela legalidade e transparência das relações económicas entre todos os agentes; e e) defender a concorrência nos segmentos abertos ao mercado e colaborar com a Autoridade da Concorrência.

O seu universo de regulação inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do território continental, do sector público, privado e social, independentemente da sua natureza jurídica, exceptuando-se as farmácias e toda a fileira do medicamento e produtos médicos.

Desde a sua criação, e no âmbito das suas atribuições e competências, a ERS vem contribuindo para a defesa dos utentes de cuidados de saúde em Portugal, seguindo uma estratégia assente em três eixos fundamentais:

i) Desenvolver uma actividade de supervisão independente centrada na defesa dos direitos e interesses dos utentes, e que oriente a conduta dos prestadores em favor desses direitos e interesses;

ii) Prestar aos utentes informação que reforce a sua capacidade de efectuar escolhas sobre os cuidados de saúde que mais se adequam às suas necessidades;

iii) Dar aos cidadãos instrumentos de defesa dos seus direitos.

O planeamento das actividades para 2011, vertido no presente documento, respeita a delimitação das atribuições da ERS constante do seu regime jurídico definido pelo

Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, não só como forma de facilitar a sua leitura comparativa face ao quadro legal relevante, mas também com o intuito de este ser um documento essencial de suporte à gestão interna das actividades da ERS.

# 3. Actividade previstas

## 3.1. Controlo dos requisitos de funcionamento

Conforme se estabelece no art. 33.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, um dos objectivos de regulação da ERS é velar pelo cumprimento dos requisitos do exercício da actividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Para esse efeito, incumbe-lhe, concretamente, **pronunciar-se e fazer recomendações sobre esses mesmos requisitos** (al. a) do art. 34.º daquele diploma). Assim, nesse âmbito, durante o ano de 2011 a ERS irá prosseguir as seguintes actividades:

- Realizar um estudo de caracterização e diagnóstico das actuais condições de realização de cirurgia bariátrica em Portugal, com vista à emissão de recomendações e orientações conducentes à promoção da prestação de cuidados de saúde em observância das normas de qualidade vigentes, passíveis de assegurar a adequação de meios às necessidades dos utentes;
- Realizar um estudo de análise crítica da actual casuística de infecção hospitalar em Portugal, designadamente através da análise de indicadores (por exemplo, taxa de infecção nosocomial ou taxa de mortalidade intra-hospitalar), suas causas e efeitos do seu progressivo aumento e correlativo acréscimo de consumo de antibióticos;
- Realizar um inquérito de diagnóstico com vista ao levantamento das condições de realização de cirurgia estética em Portugal, procedimentos inerentes, qualidade de instalações e qualificação dos profissionais envolvidos, tendo por objectivo a emissão de recomendações e orientações formativas e informativas, destinadas a alertar sobre a necessidade de observância dos níveis de qualidade legalmente estabelecidos, em respeito pelos direitos dos utentes;
- Realizar um estudo de avaliação da qualidade dos serviços de medicina física e de reabilitação dos prestadores públicos, privados e sociais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das boas práticas instituídas, segurança das instalações e qualificação dos profissionais de saúde;

- Realizar um estudo de caracterização do actual estado dos cuidados de saúde oral em Portugal, procurando detectar eventuais violações dos direitos e legítimos interesses dos cidadãos;
- Realizar um estudo sobre o cumprimento dos padrões de qualidade dos serviços de radiologia dos prestadores públicos, privados e sociais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das boas práticas instituídas, segurança das instalações e qualificação dos profissionais de saúde;
- Realizar um estudo que verse sobre a temática da qualidade das práticas instituídas nos laboratórios de análises clínicas, com especial enfoque na qualificação dos profissionais de saúde envolvidos e segurança das instalações, com o intuito de atender à realidade denunciada pelo expressivo número de reclamações subordinadas a esta matéria;
- Realizar outros estudos que venham a revelar-se de reconhecido interesse, em colaboração com entidades competentes em matéria de saúde, quer no âmbito da avaliação da qualidade e segurança dos cuidados de saúde, quer no âmbito da garantia dos direitos dos utentes;
- Realizar acções de fiscalização, quer tenham por base reclamações/exposições, estudos e/ou trabalhos ou temáticas resultantes da análise de processos, quer sejam determinadas por constrangimentos evidenciados na prestação de cuidados de saúde, tendo em vista a monitorização da actividade e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a sua conformidade com as disposições legais aplicáveis e os indicadores de qualidade definidos.

Por outro lado, incumbe também à ERS, nos termos da al. b) do art. 34.º dos seus estatutos, **velar pelo cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de funcionamento dos estabelecimentos, sancionando o seu incumprimento**. Para cumprimento dessa incumbência, a ERS prevê em 2011:

- Prosseguir acções, junto dos regulados, de sensibilização para a necessidade de cumprimento das suas obrigações legais, bem como das consequências do incumprimento, tendo em atenção os poderes conferidos à ERS pelo seu diploma orgânico;
- Manter e actualizar a base de dados de legislação aplicável ao sector, dando-lhe a publicidade devida, no sentido de ser útil às entidades reguladas e aos utentes;

- Desenvolver um plano global de auditorias e fiscalizações sobre o cumprimento de todos os requisitos legais necessários ao bom funcionamento das entidades reguladas, incidindo, de modo especial, sobre os estabelecimentos não registados e também sobre os não licenciados;
- Instruir e decidir, com celeridade, todos os processos contra-ordenacionais e de cobrança coerciva de taxas e coimas, emergentes do incumprimento dos deveres das entidades reguladas;
- Continuar a colaboração com a Administração Central do Sistema de Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde, no sentido de gerir o sistema informático de apoio ao regime jurídico do licenciamento das unidades privadas de saúde;
- Desenvolver e manter o sistema de registo público de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, integrando-lhe outras obrigações registrais nomeadamente as referentes à aplicação de sanções;
- Desenvolver um sistema de detecção de estabelecimentos não registados e não licenciados;
- Dar cumprimento às competências da ERS em matéria de registo oficioso, prosseguindo assim o objectivo de caracterização do universo total dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
- Aperfeiçoar o sistema informático em que assenta o registo público de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, tornando-o mais amigável, do ponto de vista do utilizador, seja prestador ou utente;
- Melhorar o sistema de atendimento telefónico, quer dos regulados quer dos utentes, no sentido de tornar mais eficiente o serviço prestado.

## 3.2. Garantia de acesso aos cuidados de saúde

Um dos grandes objectivos de regulação da ERS consiste em assegurar o cumprimento, por parte das entidades reguladas, dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da constituição e da lei (*vide* al. b) do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio)

Para concretização desse objectivo, a ERS tem diversas incumbências específicas, nomeadamente a de **assegurar o direito de acesso universal e equitativo aos serviços públicos de saúde ou publicamente financiados**, definida no artigo 35.º, al. a) daquele Decreto-Lei. Para esse efeito, em 2011 a ERS deverá:

- Investigar todas as participações, queixas e reclamações de utentes ou profissionais que indiciem casos graves de restrições ou desigualdades infundadas de acesso de doentes aos cuidados de saúde, ou de incumprimento de regras de acesso aos serviços públicos ou publicamente financiados, e aplicar as sanções devidas;

- Fiscalizar a implementação e cumprimento de todas as instruções emitidas pela ERS que visam o acesso aos cuidados de saúde, bem como avaliar o seguimento das recomendações emitidas nesse mesmo âmbito;

- Continuar a monitorizar o acesso aos cuidados de saúde no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC);

- Fiscalizar a implementação e cumprimento da Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde aprovada pela Lei n.º 41/2007, de 24 de Agosto, bem como do programa Consulta a Tempo e Horas (CTH), aprovado pela Portaria n.º 615/2008, de 11 de Julho, e dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG), aprovados pelas Portarias n.º 1529/08, de 26 de Dezembro.

Uma outra atribuição da ERS no âmbito da garantia do acesso aos cuidados de saúde consiste na **prevenção e punição das práticas de rejeição discriminatória ou infundada de pacientes nos estabelecimentos públicos de saúde ou publicamente financiados** (al. b) do art. 35.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio). Para cumprimento dessa incumbência, em 2011 a ERS irá realizar as seguintes actividades:

- Investigar todas as participações, queixas e reclamações de utentes ou profissionais que indiciem casos de discriminação ou rejeição infundada de doentes nos serviços públicos ou publicamente financiados, e aplicar as sanções devidas;

- Realizar acções de fiscalização temáticas dos prestadores de cuidados de saúde para identificar eventuais práticas de discriminação ou rejeição

infundada de doentes, bem como fiscalizar a implementação e cumprimento das instruções emitidas pela ERS sobre este problema;

- Analisar a actividade dos prestadores de cuidados de saúde no âmbito do modelo de monitorização e detecção de práticas sistemáticas de selecção de doentes desenvolvido pela ERS, nomeadamente em áreas onde existam indícios desse tipo de práticas.

Igualmente no âmbito da garantia do acesso aos cuidados de saúde consiste, compete à ERS **prevenir e punir as práticas de indução artificial da procura de cuidados de saúde** (artigo 35.º, al. c) dos seus estatutos). Para esse efeito, a ERS deverá, durante 2011:

- Investigar todas as participações, queixas e reclamações de utentes ou profissionais que indiciem casos de indução artificial da procura, bem como aplicar as sanções previstas na lei;

- Analisar a actividade dos prestadores de cuidados de saúde no âmbito do modelo de monitorização e detecção de práticas sistemáticas de indução artificial da procura desenvolvido pela ERS, nomeadamente em áreas onde existam indícios desse tipo de práticas.

Finalmente, uma última incumbência da ERS ao nível da garantia do acesso aos cuidados de saúde consiste em **zelar pelo respeito da liberdade de escolha nos estabelecimentos de saúde privados** (conforme artigo 35.º, al. d)). Nesse âmbito, prevê-se em 2011 realizar as seguintes actividades:

- Investigar todas as participações, queixas e reclamações de utentes ou profissionais que indiciem casos de restrições infundadas da liberdade de escolha dos prestadores pelos doentes;

- Identificar eventuais práticas, públicas ou privadas, lesivas da informação e liberdade de escolha dos doentes e promover, sempre que necessário, a sua cessação, bem como a transparência e completude da informação dos doentes enquanto instrumento essencial das suas efectivas liberdades de escolha dos prestadores.

## 3.3. Defesa dos direitos dos utentes

Um terceiro objectivo de regulação que compete à ERS prosseguir, e que se encontra definido na al. c) do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, consiste em garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes.

Para esse efeito, incumbe à ERS, nos termos do art. 36.º, al. a), do mesmo diploma, **monitorizar as queixas e reclamações dos utentes bem como o seguimento dado pelos operadores às mesmas**. Assim, no âmbito do sistema de gestão de reclamações da ERS, prevê-se em 2011:

- Assegurar e garantir o processamento de reclamações/exposições dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com a metodologia definida para cada procedimento;
- Desenvolver mecanismos que reforcem a eficácia e eficiência dos meios e recursos existentes;
- Desenvolver soluções tecnológicas adequadas ao processamento das reclamações/exposições;
- Elaborar relatórios semestrais expositivos das reclamações/exposições recebidas;
- Enviar aos prestadores que registam um maior número de reclamações relatórios anuais com o movimento comparativo daquelas, com vista à promoção de melhores práticas na prestação dos cuidados de saúde.

Uma outra importante atribuição da ERS ao nível da defesa dos direitos dos utentes, é aquela que assenta na promoção de um **sistema de classificação dos estabelecimentos de saúde quanto a sua qualidade global**, conforme se define na al. b) do art. 36.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio.

A actividade principal prosseguida pela ERS nesta área é a criação do Sistema Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (SINAS). Este sistema, cuja criação se iniciou no ano de 2008, assenta num modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde com base em indicadores que permitirão constituir um *rating* dos prestadores de cuidados, com o fim de promover o acesso a informação útil e inteligível por parte dos utentes e promover a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde prestados.

Assim, no seguimento da implementação e divulgação do projecto-piloto na área de ortopedia, pretende a ERS durante o ano de 2011 dar continuidade à implementação do SINAS, nas seguintes vertentes:

- Acrescentar à área de Ortopedia, já em curso, informação relativa a Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria;
- Dar início à implementação-teste dos indicadores para Cardiologia, Neurologia e Cirurgia de Ambulatório;
- Adicionar aos actuais indicadores de excelência clínica novos parâmetros de avaliação cobrindo as áreas de segurança do doente, instalações e conforto e satisfação dos utentes;
- Alargar o projecto SINAS a outros prestadores de cuidados de saúde, prevendo-se a implementação do modelo de avaliação desenvolvido no decurso do ano de 2010 à área da Medicina Dentária, bem como dar início aos trabalhos relativos à delineação de um modelo que permita igualmente avaliar, no que aos níveis de qualidade diz respeito, os Laboratórios de Análises Clínicas, as Clínicas de Fisioterapia e os Gabinetes de Radiologia.

Conforme se define na al. c) do art. 36.º dos seus estatutos, incumbe ainda à ERS, a título de defesa dos direitos dos utentes, **verificar o não cumprimento da «Carta dos direitos dos utentes» dos serviços de saúde**. Para dar cumprimento a esta atribuição, a ERS deverá levar a efeitos as seguintes actividades:

- Elaborar, de raiz, uma Carta dos Direitos dos Utilizadores dos Cuidados de Saúde, com o intuito de facultar informação descodificada e acessível à sociedade em geral e aos utentes dos serviços de saúde em particular.

Finalmente, compete a ERS **verificar o não cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas à acreditação e certificação dos estabelecimentos**, nos termos da al. d) do aart. 36.º. Nesse âmbito, a ERS deverá, em 2011:

- Monitorizar as prestações de cuidados de saúde e a sua conformidade com os indicadores de qualidade e segurança definidos;
- Verificar as obrigações legais e regulamentares relativas à acreditação e certificação dos estabelecimentos.

## 3.4. Regulação económica

A alínea d) do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, atribui à ERS objectivos de regulação económica, designadamente o de velar pela legalidade e transparência das relações económicas entre todos os agentes do sistema.

Para efeitos daquele objectivo, incumbe à ERS, em primeiro lugar, **elaborar estudos e emitir recomendações sobre as relações económicas nos vários segmentos da economia da saúde**, incluindo no que respeita ao acesso à actividade e às relações entre o SNS e os operadores privados, tendo em vista o fomento da transparência, da eficiência e da equidade do sector, bem como a defesa do interesse público e dos interesses dos utentes (*vide* artigo 37.º, al. a) dos estatutos da ERS). Nesse âmbito, a ERS planeia em 2011 levar a cabo as seguintes actividades:

- Identificar eventuais práticas, públicas ou privadas, que consubstanciem exploração abusiva de assimetria de informação em prejuízo dos doentes e promover, sempre que necessário, a sua cessação;

- Efectuar um estudo de avaliação do desenho e implementação do projecto cheque-dentista no âmbito do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, incidindo especialmente sobre a componente de contratualização dos serviços entre o SNS e os operadores privados.

Nos termos do artigo 37.º, al. b), incumbe igualmente à ERS, ao nível da regulação económica, **pronunciar-se e emitir recomendações sobre os acordos subjacentes ao regime das convenções, bem como sobre os contratos de concessão e de gestão** e outros que envolvam actividades de concepção, construção, financiamento, conservação ou exploração de estabelecimentos ou serviços de saúde. Para dar cumprimento a esta atribuição, a ERS deverá, em 2011:

- Concluir o estudo iniciado em 2010 sobre o estado actual de aplicação do regime de celebração de convenções pelo SNS, evidenciando eventuais desenvolvimentos desde o último estudo realizado pela ERS sobre esta temática em 2008;

- Acompanhar a celebração de contratos de concessão e de gestão se serviços de saúde públicos e pronunciar-se sempre que necessário;

- Acompanhar a celebração de acordos, bem como a evolução daqueles já celebrados em regime de parcerias público-privadas (PPP).

O artigo 37.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, estabelece que incumbe à ERS **elaborar estudos e emitir recomendações sobre a organização e o desempenho dos serviços de saúde do SNS**. Nesse sentido, em 2011 a ERS prevê a realização das seguintes actividades:

- Concluir os estudos de avaliação da organização e desempenho das Unidades Locais de Saúde (ULS) e das Unidades de Saúde Familiar (USF) na perspectiva do acesso dos utentes aos cuidados de saúde e da eficiência dos modelos de gestão;

- Analisar eventuais questões de organização e desempenho dos serviços do SNS que venham a ser identificadas como relevantes no decurso da actividade regulatória da ERS.

Também no âmbito da regulação económica, compete à ERS **pronunciar-se e emitir recomendações sobre os requisitos e as regras relativos aos seguros de saúde e cooperar com a respectiva entidade reguladora na sua supervisão** (conforme artigo 37.º, al. d)). Nesse âmbito, em 2011 a ERS irá:

- Proceder à identificação, junto dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, de questões potencialmente lesivas dos direitos e interesses dos utentes decorrentes de regras de seguros de saúde;

- Articular com o Instituto de Seguros de Portugal, sempre que tal se revele necessário para a resolução de questões emergentes da actividade seguradora, no âmbito dos seguros de saúde.

Finalmente, como incumbência para efeitos do objectivo de regulação económica, a ERS deverá, à luz da al. e) do artigo 37.º dos seus estatutos, **pronunciar-se sobre o montante das taxas e preços de cuidados de saúde administrativamente fixados, ou estabelecidos por convenção entre o SNS e entidades externas, e velar pelo seu cumprimento**. Dando cumprimento a esse desiderato, a ERS em 2011 irá:

- Emitir parecer sobre alterações de taxas e preços de cuidados de saúde prestados pelo SNS ou por entidades convencionadas com o SNS de âmbito e

amplitude relevante, i.e, que sejam transversais a todo o universo de cuidados de uma ou mais áreas de serviços;

- Pronunciar-se sobre a definição da metodologia de fixação e actualização de preços de referência para aplicação nas convenções do SNS.

## 3.5. Promoção da concorrência

Nos termos da alínea f) do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, um dos objectivos de regulação da ERS consiste em defender a concorrência nos segmentos abertos ao mercado e colaborar com a Autoridade da Concorrência na prossecução das suas atribuições relativas a este sector.

Para esse efeito, incumbe à ERS, nos termos do art. 38.º, al. a), **identificar os mercados relevantes que apresentam características específicas sectoriais**, designadamente definir os mercados geográficos, em conformidade com os princípios do direito da concorrência. Nesse âmbito em 2011 a ERS deverá:

- Continuar o processo de levantamento e definição dos mercados relevantes no sector de prestação de cuidados de saúde, com vista à análise da possibilidade de concorrência em cada mercado.

Por outro lado, compete à ERS, à luz do disposto no artigo 38.º, al. b), do mesmo diploma, **velar pelo respeito da concorrência nas actividades abertas ao mercado sujeitas à sua jurisdição**. Nesse sentido, em 2011 serão realizadas as seguintes actividades:

- Identificar eventuais práticas, públicas ou privadas, lesivas da sã concorrência e promover, sempre que necessário, a sua cessação;

- Emitir pareceres em benefício e esclarecimento das entidades sujeitas à regulação da ERS;

- Proceder à elaboração de estudos de concorrência sectorial, visando a avaliação das condições actuais e desejáveis de concorrência.

Finalmente, no âmbito da defesa da concorrência, incumbe à ERS, nos termos do artigo 38.º, al. c), **colaborar com a Autoridade da Concorrência no desempenho**

**das suas atribuições**, de harmonia com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho. Assim, a ERS deverá, durante 2011:

- Colaborar nos processos conduzidos pela Autoridade da Concorrência que respeitem a entidades sujeitas à regulação da ERS, designadamente no âmbito dos pedidos de parecer deste organismo em processos de concentração de empresas e de práticas restritivas da concorrência.

## 3.6. Outras actividades

### 3.6.1. Sistema de informação aos utentes

A ERS vem desde 2006 implementando sistemas de informação com vista à prestação de informação aos utentes dos cuidados de saúde, aos prestadores, às outras instituições da área da saúde e ao público em geral, tendo no seu sítio na Internet o instrumento chave dessa comunicação, dando aliás cumprimento, dessa forma, ao disposto no art. 60.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio.

Durante 2011, a ERS irá continuar a manter o seu sítio na Internet constantemente actualizado com a divulgação das seguintes actividades e informações:

- Decisões do Conselho Directivo relativas a processos de contra-ordenação em que foram aplicadas coimas, bem como a instruções emitidas aos prestadores de cuidados de saúde;

- Estudos realizados, pareceres emitidos e outras informações relevantes sobre a actividade da ERS e o sector da saúde em geral;

- Comunicados enviados à imprensa sobre aspectos relevantes da actividade reguladora;

- Legislação respeitante à área da Saúde, da Regulação e da Administração Pública;

- Informações de carácter geral integradas em acções de sensibilização junto dos regulados para a necessidade de cumprimento das suas obrigações legais.

Serão também mantidas e, se necessário, melhoradas as funcionalidades do sítio da ERS ao nível do registo das entidades reguladas, e também da disponibilização ao público de informação da base de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde registados.

## 3.6.2. Instrumentos e metodologias de trabalho

A ERS deverá, continuamente, procurar desenvolver instrumentos e metodologias de trabalho que potenciem a sua capacidade de intervenção no sector da saúde, e que promovam a participação da comunidade em geral na discussão de temas sensíveis desse sector. Concretamente, propõe-se para 2011:

- Identificar e elaborar os regulamentos (internos ou externos) necessários ao cumprimento integral das competências da ERS;
- Proceder à realização das reuniões ordinárias do conselho consultivo da ERS, e ainda às reuniões extraordinárias que forem convocadas, dando cumprimento ao disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio, quando tiver sido aprovada a regulamentação específica relativa a este órgão de consulta;
- Em comunhão de esforços com outras entidades competentes, em matéria de saúde, fomentar fóruns e jornadas de discussão e reflexão sobre o sistema de saúde, abertas à participação da comunidade em geral;
- Dar continuidade ao esforço de criação de parcerias e protocolos com entidades com competências de regulação em saúde de outros países, com vista ao intercâmbio de experiências, metodologias processuais e formação de quadros;
- Continuar a desenvolver uma base de dados exaustiva sobre as mais diversas dimensões do sector da saúde disponibilizadas por todas as fontes nacionais e internacionais, que permita retratar a realidade de uma perspectiva diacrónica e sincrónica, bem como manter actualizado o compêndio da legislação, nacional e internacional, referente aos direitos dos utentes de serviços de saúde;
- Continuar a reforçar a formação dos seus quadros técnicos, com o objectivo de os dotar de um elevado nível de formação especializada, actual e pertinente

para a actividade desta reguladora, e com vista à rápida integração de novos colaboradores que vierem a integrar a ERS.

Porto, 25 de Novembro de 2010

O Presidente do Conselho Directivo,

(Prof. Doutor Jorge Simões)

Os Vogais,

(Dr. Eurico Castro Alves) (Dr. Joaquim Brandão)

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Rua S. João de Brito, 621 L32, 4100 - 455 PORTO
e-mail: geral@ers.pt • telef.: 222 092 350 • fax: 222 092 351 • fax: 222 092 351 • www.ers.pt